

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL Nº 100.01/15 QUE CELEBRAM O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - IBRAM E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL POR SUPRESSÃO ARBÓREA.

Processos de Licenciamento nº **190.000.422/2000; 391.000.013/2007; 391.000.505/2012;**
Processos de Compensação Florestal nº **391.000.545/2009; 391.000.037/2010; 391.001.495/2010; 391.001.195/2009; 391.000.451/2011; 391.000.452/2011; 391.001.527/2011; 391.001.528/2011; 391.000.077/2010.**

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, autarquia distrital, criada pela Lei nº. 3.984, de 28 de maio de 2007, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF, CGC/MF nº. 08.915.353/0001-23, com sede na SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar – Brasília – DF, doravante denominado **IBRAM**, representado neste ato pela sua presidente, **JANE MARIA VILAS BÔAS**, [REDACTED]

[REDACTED] portadora do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº. 28.112, de 11 de julho de 2007 e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**, doravante denominada **FUB**, CNPJ: 00.038.174/0001-43, *Campus* Universitário Darcy Ribeiro, CEP. 70.910-900, neste ato representado pelo seu reitor, **IVAN MARQUES DE TOLEDO CAMARGO**, [REDACTED]

[REDACTED] RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED] considerando que:

- I) O meio ambiente equilibrado é um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;
- II) O Princípio do Poluidor/Usuário Pagador, estabelecido no art. 4º, VII, e seguintes, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, impõe ao poluidor/predador a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, a contribuição pela utilização dos recursos ambientais com fins econômicos;
- III) O Decreto Distrital 14.783, de 17 de junho de 1993, que dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreo-arbustivas e cria a compensação florestal pela supressão de indivíduos arbóreos, em conjunto com o Decreto 23.585, de 05 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre a possibilidade de conversão do plantio de mudas, no limite de 50%, em prestação de serviços, doação de equipamentos e/ou execução de obras, em benefício de Unidades de Conservação do DF;
- IV) As Autorizações Ambientais nº 055/2009; nº 005/2011; nº 012/2010; nº 116/2009; nº 093/2009; nº 11/2011; nº 012/2011; nº 37/2011; nº 38/2011; nº

37/2012; nº 088/2008 – SUGAP/IBRAM, concedida em favor da FUB, que autoriza a supressão vegetal nas áreas dos empreendimentos, e que estabelece, entre as condicionantes, a obrigação da compensação florestal no total de 110.196 (cento e dez mil cento e noventa e seis) mudas nativas do bioma cerrado e; Cláusula Primeira do Termo de Compromisso de Compensação Florestal nº 008/2013 – SUGAP/IBRAM, alterado pelo Termo Aditivo nº 001/2014, referente ao plantio, que prevê a conversão de 50% das mudas a serem plantadas, em prestação de serviços em benefício do meio ambiente.

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO para cumprimento parcial da obrigação de compensação florestal, perfazendo o valor de **R\$ 1.041.314,40 (um milhão quarenta e um mil trezentos e quatorze reais e quarenta centavos)** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente TERMO DE COMPROMISSO objetiva o cumprimento de 50% da compensação florestal devida por supressões vegetais oriundas de empreendimentos localizados nos diversos *campi* da FUB, cujos recursos deverão ser destinados em benefício do meio ambiente, de acordo com a Deliberação nº 017/2014 da Câmara de Compensação Ambiental – CCA/IBRAM.
- 1.2 Fica definido que para o cumprimento da compensação florestal, a FUB ficará responsável pela prestação de serviços, no âmbito de sua competência, conforme solicitação do IBRAM.

§ 1º - Os serviços de que trata o item 1.2 serão solicitados pelo IBRAM de acordo com as demandas pertinentes à sua atividade, até o limite máximo do valor da compensação florestal aqui tratada, conforme lista dos serviços a ser apresentada pela FUB.

§ 2º - No interesse da FUB, os custos dos serviços solicitados poderão ultrapassar o valor da compensação florestal estabelecida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CÁLCULO DA COMPENSAÇÃO FLORESTAL

- 2.1 O valor da compensação florestal objeto deste TERMO é de R\$ R\$ 1.041.314,40 (um milhão quarenta e um mil trezentos e quatorze reais e quarenta centavos) conforme Deliberação nº 017/2014 da CCA, de 18 de dezembro de 2014 (fl.702) do processo nº 391.000.545/2009.

Parágrafo único. A conversão da compensação florestal foi calculada com base no disposto no Decreto Distrital nº 23.585/2003 e Instrução nº50/IBRAM, de 2 de março de 2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Do IBRAM:

- 3.1 Solicitar e acompanhar ações referentes à execução do objeto do presente TERMO DE COMPROMISSO, expedindo notificações, quando necessário;
- 3.2 Avaliar e aprovar previamente orçamentos e projetos apresentados pela FUB, quando necessário, para execução dos serviços aqui tratados;
- 3.3 Emitir Termo de Quitação em até 30 (trinta) dias após recebimento dos documentos comprobatórios da execução plena da compensação florestal;
- 3.4 Avaliar e autorizar, quando solicitado, a divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental da FUB.

II – Da FUB:

- 3.5 Apresentar a lista dos serviços de que trata o § 1º da Cláusula Primeira deste Termo de Compromisso, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da sua assinatura.
- 3.6 Dar início à prestação dos serviços quando solicitada, levando em consideração as especificações estabelecidas, a partir da assinatura do presente termo.
- 3.7 Executar de forma integral o estabelecido no Item 1.2, até o limite do valor da compensação florestal objeto do presente Termo de Compromisso;
- 3.8 Apresentar orçamentos e projetos relacionados aos serviços aqui tratados (quando necessário), contendo o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa dos serviços;
- 3.9 Solicitar ao IBRAM autorização para divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1 O presente TERMO terá um prazo de vigência de 4 (quatro) anos a contar da data de sua assinatura, podendo, em caráter excepcional, ser prorrogado, mediante termo aditivo com vistas à efetiva execução de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- 5.1 Qualquer modificação das obrigações pactuadas no presente TERMO será objeto de prévio ajuste entre as partes e formalizada mediante Termo Aditivo.
- 5.2 Eventuais alterações decorrentes de situações emergenciais que possam colocar em risco pessoas ou bens poderão ser efetuadas de imediato pela FUB, devendo o fato ser imediatamente comunicado ao IBRAM.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1 O não cumprimento pela FUB dos prazos e obrigações constantes deste Termo poderá implicar em suspensão ou cancelamento da Autorização Ambiental, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes.

§ 1º - A não observância pela FUB dos prazos e obrigações aqui pactuados, por motivos de caso fortuito ou força maior, na forma prevista em lei, não constituirá descumprimento do termo, desde que a justificativa seja comunicada no prazo de 30 (trinta) dias ao IBRAM que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

§ 2º - A FUB terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação do IBRAM, para apresentar justificativa escrita das razões do descumprimento.

§ 3º - Rejeitada a justificativa da FUB, ou no caso de não ser apresentada, o IBRAM adotará as medidas administrativas cabíveis relativas à suspensão ou cancelamento de licenças ambientais, após notificação da decisão à FUB.

§ 4º - Não ocorrerão penalidades nem prazos contra a FUB decorrentes de eventuais condutas, atrasos ou omissões atribuídas exclusivamente ao IBRAM.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO JUDICIAL

- 7.1 O presente Termo de Compromisso constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, II, do Código de Processo Civil. O descumprimento das condições aqui acordadas enseja Processo de Execução, independente de Processo de Conhecimento, sem prejuízo das sanções administrativas pertinentes ao não cumprimento das condicionantes definidas na licença ambiental e das sanções penais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

- 8.1 Caberá à FUB a publicação do extrato deste TERMO DE COMPROMISSO no Diário Oficial do DF, conforme modelo disponibilizado pelo IBRAM, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, para a produção dos seus efeitos.
- 8.2 O comprovante da publicação deverá ser entregue ao IBRAM no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do referido termo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

- 9.1 Eventuais litígios oriundos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

Brasília-DF, 28 de abril de 2015.

JANE MARIA VILAS BÓAS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF
Presidente

IVAN MARQUES DE TOLEDO CAMARGO

Fundação Universidade de Brasília - UnB
Reitor

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: